



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Dispensa de Licitação nº 007/2021

Do Objeto: Contratação de pessoa jurídica, para segurar o veículo da Câmara Municipal de Vereadores de Santana da Boa Vista –RS em todo o território nacional, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24hrs.

Demais Critérios conforme Termo de Referência em anexo.

Do Contratado: PORTO SEGURO CAMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Endereço: AV Rio Branco, nº 1489, Campos Eliseos, São Paulo- SP.

Do Valor e do Pagamento: A presente Contratação importa o valor anual de **R\$ 1.689,23 (mil seiscentos e oitenta e nove com vinte e três centavos)**, que será pago após 15 dias do recebimento definitivo da Apólice.

Da Justificativa:

Justifica a contratação pela necessidade de proteção ao patrimônio e a segurança no momento de necessidade de auto socorro, considerando que veículo faz viagem intermunicipais. Observa a necessidade de conserto com mais brevidade possível, solicitando a dispensa de licitação conforme Art. 24, inciso II da lei de licitações, estando este serviço dentro do valor permitido pela mesma.

Do Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

Fazem parte deste documento: Anexo I – Termo de Referência e Anexo II – Minuta de Contrato.

Santana da Boa Vista, 14 de Maio de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Comissão de Licitação:

Fernanda Paliga da Rosa

Mirian Teixeira de Oliveira

Claiton Oliveira da Silva



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

a) OBJETO

Contratação de pessoa jurídica, para segurar o veículo da Câmara de Vereadores de Santana da Boa Vista-RS em todo o território nacional, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 horas.

b) META FÍSICA

Contratação de seguro para o veículo da Câmara de Vereadores.
Frota composta por 1 (um) veículo.

c) CONDIÇÕES GERAIS

1. Valor de mercado referenciado:

1.1. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br. E, em caso de extinção ou interrupção da publicação desta, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual, vedada a utilização de qualquer outra tabela.

d) DATA DE INÍCIO DA COBERTURA

A cobertura de que trata o objeto terá sua vigência de 12 meses, a contar da data da emissão da apólice.

e) VALOR ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O orçamento para essa despesa foi obtido a partir de pesquisa de mercado, assim especificado:

Um veículo.

Valor estimado a ser considerado nesta contratação: **R\$1.689,23 (mil seiscentos e oitenta e nove reais e vinte e três centavos).**

Regime de contratação: Empreitada por preço unitário.

Adjudicação do objeto: Global.

f) ENCARGOS DAS PARTES

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial do objeto.

2. A CONTRATADA deve:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

- 2.1. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 2.2. Manter, durante a vigência da avença, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a Câmara de Vereadores a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
3. A CONTRATANTE deve:
 - 3.1. Emitir nota de empenho;
 - 3.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do objeto;

g) ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Câmara de Vereadores, com a apresentação das devidas justificativas.

h) RESCISÃO DO CONTRATO

1. A rescisão do contrato de dará nos termos do artigo 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Câmara de Vereadores adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

i) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. Este contrato fundamenta-se na lei 8.666/93 e suas alterações, bem como à proposta da CONTRATADA.

j) LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

1. A Câmara de Vereadores realizará o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento definitivo da apólice.
2. A CONTRATADA deverá apresentar recibo, para fins de pagamento, junto com a entrega definitiva da apólice.
3. Após o recebimento da apólice e recibo, o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada da conta corrente da CONTRATADA.

Etelca Freitas Spascek,
Diretora Administrativa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VEÍCULOS PARA VEÍCULO DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTANA DA BOA VISTA-RS.

Pelo presente Termo de Contrato o Poder Legislativo Municipal, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Independência 375, inscrita no CNPJ nº 04.215.391/0001-12 neste ato representado por seu Presidente Sr. Evaldo da Rosa Melo, brasileiro, portador do CPF nº _____, e RG nº _____, residente e domiciliado na Cidade de Santana da Boa Vista/RS, daqui em diante simplesmente designado CONTRATANTE, e de outro lado _____, inscrita no CNPJ/MF ou CPF sob o n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, com sua sede administrativa na _____, neste ato representada pelo (a) Sr(a) _____, estado civil, profissão, endereço, portador do CPF N.º _____, C.I. N.º _____, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de Dispensa de licitação de nº 007/2021, ratificado pelo representante do CONTRATANTE em data de __/__/2021, com fundamento na Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Contratação de pessoa jurídica, para segurar o veículo da Câmara Municipal de Vereadores de Santana da Boa Vista –RS em todo o território nacional, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24hrs. Demais condições e critérios conforme termo de referência, proposta e demais documentos deste processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1 - A vigência deste contrato será pelo período de um ano, com início em __/__/__ e término em __/__/__.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1 - O valor do presente contrato é de R\$ _____, (_____).

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1 - O Fornecimento da apólice será feito em até 15 (quinze) dias após recebimento da ordem de compra (empenho), podendo ser prorrogado por igual período desde que solicitado e aceite pelo órgão solicitante.

CLÁUSULA QUINTA – LOCAL DE ENTREGA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

5.1 – A apólice do seguro deverá ser entregue na Câmara Municipal de vereadores de Santana da Boa Vista, localizado na Rua Independência, nº 374, Bairro Centro, Santana da Boa Vista – RS, durante o horário de expediente que compreende os seguintes horários: segundas-feiras das 14 h até o fim da sessão ordinária e de terça a sexta das 8 h às 14 h.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria da prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista, situada na Rua Independência, nº 374 – centro, em Santana da Boa Vista - RS será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega da nota fiscal autorizada pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO

7.1 - A CONTRATADA declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para prestar os fornecimentos ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão, por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **Projeto Atividade 2.001, Manutenção e custeio operacional do poder legislativo, Despesa 1102, Fonte de Recurso 001, Código 33.90.39.00.00, Outros serviços de pessoa Jurídica.**

CLAUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 - O poder legislativo poderá rescindir o contrato, mediante comunicação expressa e com antecedência de 10 (dez) dias.

9.1.1 - É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir o presente contrato.

9.2 - O Contrato poderá ser rescindido nos limites dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Entregar o objeto do contrato (apólice) no prazo máximo de 15 (quinze) após assinatura deste contrato, caso exista necessidade de maior prazo, poderá ser prorrogado por igual período, carecerá ser solicitado para este órgão solicitante, ficando a critério a sua aceitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

10.2 - Emitir nota fiscal, devendo ser encaminhadas à Prefeitura Municipal na Secretaria Municipal de Fazenda, situada na Rua Independência, nº 374, Bairro Centro, CEP 96590-000, em Santana da Boa Vista - RS, para procedimentos de praxe.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 - Emitir Nota de Empenho, devidamente datada e assinada, devendo constar da mesma em anexo a quantidade e descrição do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA

12.1 – Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

12.2 - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, à contratada fica sujeita as seguintes penalidades:

12.2.1 - pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação:

12.2.1.1 - até 05 (cinco) dias, multa de 0,33% (Zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

12.2.1.2 - superior a 05 (cinco) dias, multa de 0,50% (Zero vírgula cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, tendo período máximo de 30 dias, após será considerado inexecução total do contrato;

12.2.1.3 - inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

12.2.1.4 - inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

12.2.2 - **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

12.2.3 - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

12.3 – A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

I – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega do objeto licitado;

II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da do órgão solicitante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

12.4 – A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

12.5 – Caberá, ainda, a suspensão, quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalíssima, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do Órgão solicitante.

12.6 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO

13.1- Toda e qualquer tolerância por parte do Poder Legislativo, na exigência do cumprimento do presente Contrato não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Caçapava do Sul - RS, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes o presente CONTRATO, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente, e que também o assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Santana da Boa Vista - RS, de 2021.

CONTRATANTE:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

CAMARA MUNICIPAL DE VERADORES DE SANTANA DA BOA VISTA - RS

CONTRATADA:

REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

FISCAL DO CONTRATO:
